



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Conjunto Hospitalar do Mandaqui Bispa Keila Campos Costa Ferreira - Núcleo de Compras

Deliberação 90172-342/2026.

DELIBERAÇÃO

Cuida-se, nestes autos, o **aquisição de óleo diesel S 500**, para atender às necessidades dos pacientes do Conjunto Hospitalar Mandaqui, conforme o Termo de Referência (0122549516).

O valor da contratação pretendida está estimado no valor de **\$32.544,00 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais)**, conforme a planilha orçamentária que constam nos autos, elaborada com base no DECRETO nº 67.888/23.

Em face da indicação de disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para o atendimento da despesa (0123463307) e considerando o valor estimado da contratação pretendida, Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, **AUTORIZO** a abertura da **DISPENSE DE LICITAÇÃO COM DISPUTA**, a ser realizado por intermédio da plataforma **COMPRAS.GOV.BR**, nos seguintes termos:

I. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme item 02 do Documento de Formalização de Demanda (0122548534), da Gerência de Infraestrutura do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

II. DEFINIÇÃO

Em conformidade com o disposto no DECRETO N° 68.304, DE 09 DE JANEIRO DE 2024, estabeleço:

A. AS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

B. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) 12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- d) 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- e) 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 4. Deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou
 5. Caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 1. Recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 3. Caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- m) Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 1. Advertência;
 2. Multa;
 3. Impedimento de licitar e contratar; e

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- n) Na aplicação das sanções serão considerados:
1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. As peculiaridades do caso concreto;
 3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- o) *A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra o aviso de contratação, e aplicada após regular processo administrativo.*
- p) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- q) Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- r) A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- s) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- t) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- u) A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- v) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- w) As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- x) Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.
- y) Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.
- z) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- aa) A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- bb) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido

pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- cc) Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- dd) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
- ee) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

C. PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

O serviço decorrente da licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, com vigência inicial de **06 (seis meses)**, cuja minuta integra o Aviso de Contratação como **Anexo II**.

O início de execução do serviço, deverá ser em até 05 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato e requisição formalizada pelo Contratante, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

D. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**.

E. ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

F. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES

Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, observada em ambos os casos a redução mínima de:

ITEM	REDUÇÃO EM %
01	1%

e incidirá sobre o valor **unitário do item**.

III. DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Designo como pregoeiro(a) o(a) servidor(a)

Beatriz do Nascimento Santos – Diretor I

E como equipe de apoio:

Carolina Maria Torgi Alves – Diretor Técnico II

V. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o Termo de Referência que consta do ANEXO I do Aviso de Contratação, no qual se apresentam todas as especificações técnicas inerentes a aquisição.

VI. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação do objeto do certame será feita pela totalidade do objeto.

VII. DIVULGAÇÃO DE ORÇAMENTO

A fim de não frustrar a negociação entre o pregoeiro e o licitante que houver apresentado a melhor **taxa**, o orçamento estimado para esta contratação terá caráter sigiloso, conforme Lei Federal 14.133/2021, Art. 24.

VIII. TRATAMENTO PRIVILEGIADO A ME/EPP/COOPERATIVAS

Considerando o valor estimado da contratação para o item deste processo de aquisição, vê-se que a licitação se enquadra no caso de participação **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

IX. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Esclareço que tal aquisição não se enquadra ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

Feitas essas considerações, e devidamente **AUTORIZADA** a deflagração do pregão, restituo os autos para providenciar a elaboração da minuta de edital, que deverá seguir o modelo adaptado pelo Estado de São Paulo.

DR.VANDERLEI DE ALMEIDA ROSA

**DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III
CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI
“Bispa Keila Campos Costa Ferreira”**